LEI Nº 5.196, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus da empresa do Sistema de Transporte Coletivo de Itaúna usarem canos de descarga direcionados para o alto.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Márcio Gonçalves Pinto, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ônibus do sistema de transporte coletivo do município devem ter instalados canos de descarga direcionados para o alto, com a saída de fumaça acima do nível do teto.

Art. 2º Todos os veículos, ônibus, ou micro-ônibus, que passarem a integrar o sistema de transporte coletivo do município a partir da vigência desta lei, deverão atender ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de agosto de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG